



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 023/2026

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 57.594,21 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)** e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de **R\$ 817,84 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**.”.

**PARECER
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO**

1 – Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 23/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de **R\$ 57.594,21 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)** e abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 817,84 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a abertura do crédito tem por finalidade criar dotação orçamentária específica para possibilitar a devolução de valores remanescentes decorrentes de sobras de recursos vinculados ao Termo de Compromisso PAR nº 201401183/2014, firmado com o Governo Federal para aquisição de mobiliários e equipamentos escolares destinados à rede municipal de ensino.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura para análise quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e contábeis**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

É o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO.

No que se refere à análise financeira e orçamentária, verifica-se que o projeto encontra respaldo na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e execução dos orçamentos públicos.

Dispõe a referida legislação:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares;
- II – especiais;
- III – extraordinários.

No caso em análise, o crédito solicitado enquadra-se como **crédito adicional especial**, destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a devolução de recursos provenientes de convênio federal.

Ainda conforme a Lei nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação.

Observa-se que o projeto indica de forma clara as fontes de recursos que darão cobertura ao crédito solicitado, sendo:

- **Superávit financeiro no valor de R\$ 57.594,21 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos);**
- **Excesso de arrecadação no valor de R\$ 817,84 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).**

Consta ainda nos autos documentação comprobatória da existência dos recursos, bem como manifestação favorável da **Controladoria-Geral do Município**, atestando a regularidade da operação financeira e a necessidade da abertura do crédito para devolução dos valores remanescentes do convênio.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Dessa forma, verifica-se que a matéria está devidamente instruída e atende aos requisitos legais exigidos pela legislação orçamentária e financeira.

Feito as devidas observações do presente parecer segue-se para a conclusão.

3-CONCLUSÃO.

Em face do exposto, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA** manifesta parecer **FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO** face à constitucionalidade do artigo 30 da CF/88 e à legalidade da Lei nº 4.320/64, no que tange ao **Projeto de Lei nº 023/2026**, que autoriza a **R\$ 57.594,21 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)** e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de **R\$ 817,84 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 16 março de 2026.

Marco Antônio Joaquim da Silva
Relator

De Acordo

JANETE LINS

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE